



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 495/89.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a orientar e encaminhar doentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a encaminhar e orientar os doentes carentes de nosso município, uma vez por semana, a Florianópolis, levando-os com o carro da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Deverá ser dada a preferência para levar no carro da Prefeitura, os idosos, as pessoas que não conseguem andar de ônibus e que tem exames ou consultas bem cedo.

Art. 3º - Estará uma funcionária da Prefeitura Municipal, responsável pelo setor Saúde, Assistência e Promoção Social, encarregada de orientá-los, marcar exames e consultas, levá-los e pegar os resultados.

Art. 4º - Todas as solicitações de exames e consultas serão agendadas, sendo que as mesmas deverão ser feitas através de solicitação do médico local ou de outro médico e neste caso será comunicado ao Prefeito Municipal ou ao médico local.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, pagará as passagens aos carentes cadastrados na Prefeitura, que viajam de ônibus para fazer o seu exame ou consulta, sendo que esta pessoa deverá estar sob a orientação da funcionária responsável pelo setor Saúde, Assistência e Promoção Social.

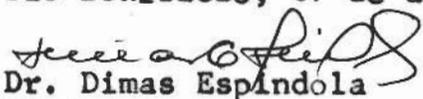
Art. 6º - A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela passagem, exceto aos que se enquadram no Art. 5º, alimentação ou por danos físicos ou materiais que possam ocorrer nestes encaminhamentos.

Art. 7º - A programação do dia dos encaminhamentos, fica sob a responsabilidade do responsável pelo setor Saúde, Assistência e Promoção Social, devendo esta programação ser respeitada.

Art. 8º - Nos casos urgentes, em que é necessário o deslocamento do paciente, o encaminhamento será feito através do médico local e se necessário for com a ambulância da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de São Bonifácio, caso não seja necessário ir de ambulância, irá o carro da Prefeitura Municipal com a aquiescência do Prefeito Municipal e na ausência deste, do Chefe de Secretaria Geral.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 07 de abril de 1989.


Dr. Dimas Espindola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Loris Rohling
Chefe de Secretaria